

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: JACQUELINE

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Misoginia nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte, estabelece diretrizes de conscientização educacional em consonância com a Patrulha Maria da Penha e o Observatório da Violência Contra a Mulher

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º



Gabinete da Vereadora Jacqueline Gouveia

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Misoginia nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte, estabelece diretrizes de conscientização educacional em consonância com a Patrulha Maria da Penha e o Observatório da Violência Contra a Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Misoginia nas escolas das redes pública e privada de ensino de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, entende-se por misoginia o ódio, o desprezo ou o preconceito contra mulheres, manifestado por meio de agressões físicas, verbais, psicológicas ou simbólicas.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I - Promover a reflexão crítica sobre o machismo estrutural e a violência de gênero;
- II - Capacitar a comunidade escolar para identificar e denunciar práticas misóginas e de assédio;
- III - Incentivar o respeito à dignidade da mulher e a promoção da igualdade de gênero;
- IV - Divulgar os canais de denúncia, como o Disque 180 e a rede local de proteção à mulher em Juazeiro do Norte.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir:

- I - Palestras, debates e seminários com especialistas;
- II - Distribuição de materiais informativos e pedagógicos;
- III - Capacitação anual para professores e funcionários sobre enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º As instituições privadas de ensino poderão aderir à campanha, integrando as diretrizes desta Lei em suas atividades pedagógicas extracurriculares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer parcerias com órgãos de defesa da mulher e conselhos municipais para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em 10 de março de 2026.

JACQUELINE GOUVEIA

Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ao instituir uma campanha de conscientização, este Projeto de Lei não interfere na matriz curricular nacional (competência da União), mas estabelece uma diretriz de política pública preventiva e educativa, conforme preceitua o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que impõe o dever de zelar pela dignidade e respeito aos jovens no ambiente escolar.

Juazeiro do Norte é um polo educacional e urbano de grande relevância no interior do Ceará. Infelizmente, os índices de violência doméstica e assédio no estado ainda são alarmantes. A escola é o ambiente primordial para desconstruir o machismo estrutural e a misoginia — raízes culturais de crimes mais graves, como o feminicídio. Educando hoje sobre o respeito à mulher, reduz-se a demanda futura por repressão policial e judicial.

Este projeto dialoga diretamente com as leis municipais vigentes, como a que criou o **Observatório da Violência Contra a Mulher em Juazeiro do Norte**. A prevenção nas escolas serve como porta de entrada para que jovens identifiquem situações de abuso em seus lares e saibam recorrer a órgãos como a **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)** e a **Patrulha Maria da Penha** do município.

A misoginia no ambiente escolar manifesta-se através de bullying, assédio moral e exclusão, prejudicando o desempenho acadêmico e a saúde mental das estudantes. Portanto, a intervenção do Poder Legislativo é urgente para garantir um ambiente de aprendizado seguro, igualitário e livre de preconceitos para todas as cidadãs juazeirenses.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.